



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO VI * NÚMERO 194-A * R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Mossoró, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei regula no município de Mossoró, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

§1º – O Sistema Municipal de Cultura – SMC ampliará os instrumentos de Política Cultural já instituídos pela Lei Complementar Nº 016/2007 – Lei Vingt-un Rosado, em vigor no município de Mossoró desde o ano de 2007, fortalecendo suas articulações e mecanismos de atuação.

§2º – O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – e a sociedade civil. São componentes do Sistema Municipal de Cultura:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal da Cultura.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º – A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º – A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal em parceria com a União e Estado do Rio Grande do Norte, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Mossoró.

Art. 4º – A cultura é um importante vetor de desen-

volvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Mossoró.

Art. 5º – É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mossoró e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º – Cabe ao Poder Público do município de Mossoró planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º – A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º – A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º – Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 – Cabe aos Poderes Públicos, por meio da gestão compartilhada, garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito a livre criação e expressão com: livre acesso, livre difusão e livre participação nas decisões de política social;

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 – O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política

Municipal de Cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 – A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Mossoró, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 – Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 – A Política Cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 – Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 – Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 – Cabe aos Poderes Públicos Federativos assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 – O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelos Poderes Públicos por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 – O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poderes Públicos com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 – O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 – O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 – Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 – O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 – As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 – As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 – O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Mossoró deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 – O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 – O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 – O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.30 – Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 – O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem

como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 – São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão ao acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33 – Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais Sistemas Municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC é órgão superior, e se constitui no gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Sede Administrativa;

II – Museu Municipal Lauro da Escóssia;

III – Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte;

IV – Teatro Municipal Dix-huit Rosado Maia;

V – Estação das Artes Elizeu Ventania;

VI – Memorial da Resistência de Mossoró;

VII – Escola de Artes de Mossoró.

Art. 36 – São atribuições da Secretaria Municipal da

Cultura – SMC:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura

– SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 – Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§2º – Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos conforme Regimento Interno do CMPC.

§3º – A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º – A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do município de Mossoró, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, Secretaria Municipal de Fazenda, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinco (5) representantes do poder público e cinco (5) da sociedade civil.

§1º – Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo(a) prefeito(a) e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do CMPC. Todos os titulares e suplentes do CMPC exercerão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§2º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º – Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§4º – O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III – Colegiados Setoriais;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42 – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários a sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei N.º 9.790/1999. Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Mossoró para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XVIII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43 – Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44 – Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45 – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 – Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47 – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48 – A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º – É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49 – Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos. DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50 – O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52 – O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mossoró que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mossoró:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Incentivo Fiscal;

III – Fundo Municipal de Cultura.

DO INCENTIVO FISCAL – IF

Art. 53 – Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no município de Mossoró há pelo menos dois anos, sendo diretamente responsável pela realização de projeto cultural;

II – Incentivador: O contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), no município de Mossoró que transfira recursos para realização de Projeto cultural através do Sistema de Incentivo Fiscal;

III – Doação: a transferência de recursos aos empreendedores, para realização do projeto cultural, sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro;

IV – Patrocínio – a transferência de recursos aos empreendedores, para realização de projetos culturais, com finalidade exclusivamente promocional ou publicitária;

V – Investimento – a transferência de recursos aos empreendedores, para realização de projetos culturais, com vista à participação nos resultados financeiros.

Art. 54 – Poderão ser incentivados por esta Lei, projetos culturais com atuação nas seguintes áreas:

I – Música;

II – Teatro dança e circo;

III – Cinema, fotografia e vídeos;

IV – Literatura e cartunismo;

V – Artes Plásticas, artes gráficas e filatelia;

VI – Cultura Popular e Artesanato;

VII – Acervos culturais, tais como: bibliotecas, patrimônio histórico e cultural, museus, centros culturais e centros de documentação;

VIII – Pesquisa Cultural.

Parágrafo único - Considera-se atividade cultural passível de utilização dos benefícios desta Lei:

I – Incentivo à criação artística e cultural;

II – Divulgação de qualquer forma de manifestação cultural;

III – Doação de bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades;

IV – Editoração de obras relativas às Ciências Humanas, às artes e outras de cunho cultural;

V – Restauração de obras de arte e bens móveis de reconhecimento valor culturais;

VI – Construção, organização, provisão, manutenção ou formação de museus arquivos, bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes, destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedades de entidades sem fins lucrativos.

Art. 55 – Os contribuintes e substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços – ISS, e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU poderão abater do montante das contribuições devidas ao município às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos culturais nos termos desta Lei.

§1º – Observado o limite constante no parágrafo segundo, o contribuinte poderá deduzir, a cada incidência:

I – Até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II – Até 70 % (setenta por cento) do valor do patrocínio;

III – Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento.

§2º – O valor total das deduções não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

§3º – O valor total do incentivo a cada projeto não poderá ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 56 – O somatório das deduções não poderá ser inferior a 1% (um por cento), nem superior a 3% (três por cento) da arrecadação total do IPTU e ISS do exercício fiscal anterior.

Parágrafo único - A dedução será efetuada mediante apresentação do certificado de incentivo expedido pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 57 – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão conceder ou obter os incentivos fiscais de que trata esta Lei.

Art. 58 – O Incentivo Fiscal será gerido por uma Comissão Gestora paritária, a qual deverá ser presidida pelo(a) Secretário Municipal da Cultura e composta da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Controladoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Planejamento.

II – Representantes da Sociedade Civil:

§1º - Serão nomeados quatro (4) membros do Conselho Municipal de Política Cultural escolhidos entre e pelos conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§2º - A Comissão Gestora nomeada pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, reger-se-á por meio de Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 59 – O Incentivo Fiscal será regulamentado por instrumento específico.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 60 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SMC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 61 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui em mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 62 – São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Mossoró e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Cultura – SMC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos

do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores; e

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 63 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura – SMC na forma estabelecida em Regulamento e apoiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 64 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará no máximo oitenta por cento (80%) do custo total de cada projeto, devendo o proponente oferecer contrapartida equivalente a vinte por cento (20%) restante.

§1º – Para efeito de contrapartida poderá o proponente optar pela alocação de recursos financeiros ou pela oferta de bens e serviços componentes do custo do projeto, que deverão ser devidamente avaliados pela comissão gestora e o Conselho Municipal de Cultura.

§2º – No caso de contrapartida se feita mediante a alocação de recursos financeiros, o proponente deverá comprovar a disponibilidade desses recursos ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de fonte devidamente identificada.

Art. 65 – Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 66 – Os editais para seleção pública de projetos devem adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução; e

IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 67 – Cabe à Secretaria Municipal da Cultura – SMC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§1º – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º – processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 68 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensura-

ção da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoios aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 69 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 70 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 71 – Cabe à Secretaria Municipal da Cultura – SMC laborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 72 – O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 73 – Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 74 – Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II – Sistema Municipal de Museus – SMM;

III – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 75 – As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 76 – Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 77 – As interconexões entre os Sistemas Seto-

riais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 78 – As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 79 – Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 80 – O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 81 – O financiamento das políticas públicas de culturas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 82 – O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º – Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a: I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º – A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses, dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 83 – Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 84 – Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal da Cultura – SMC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura – SMC.

§2º – A Secretaria Municipal da Cultura – SMC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 85 – O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º – O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 86 – O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos com-

ponentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 87 – O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 88 – As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – Fica o Poder Executivo autorizado a dispor se necessário, sobre medidas administrativas, financeiras e técnicas que assegurem condições de cumprimento desta Lei.

Art. 90 – Em todas as peças publicitárias de projetos incentivados ou financiados nos termos desta Lei deverá constar, conforme regulamento, o apoio institucional da Prefeitura Municipal Mossoró e do órgão da administração pública responsável pelas ações culturais.

Art. 91 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrários, especialmente as Leis Complementares N.º 016/2007 e N.º 058/2011.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 03 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

DECRETO Nº 4.105, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Fixa o valor dos recursos disponíveis para a utilização do Sistema de Incentivo Fiscal do Programa Municipal de Financiamento a Cultura “Lei Vingt-Rosado” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 082, de 1º de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais), para o exercício fiscal de 2013, o valor dos recursos disponíveis para utilização do Sistema de Incentivo Fiscal do Programa Municipal de Financiamento a Cultura “Lei Vingt-un Rosado”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 3 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 852/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LARA THAMIRIS PINTO BRASIL LIMA do Cargo em Comissão de Diretor Técnico

de Órgãos Especializados, símbolo DTOE, com lotação na Secretaria Municipal da Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 853/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ENEAS WILLIAMS NEGREIROS PIMENTA do Cargo em Comissão de Diretor Executivo, símbolo DE, nomeado para exercer a função de Diretor Executivo de Compras e Materiais, com lotação na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 854/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCELA CARLA ARAÚJO FERREIRA do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças, com lotação na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 855/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LARA THAMIREZ PINTO BRASIL LIMA para o Cargo em Comissão de Diretor Executivo, símbolo DE, para exercer a função de Diretora Executiva de Compras e Materiais, com lotação na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 856/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ENEAS WILLIAMS NEGREIROS PIMENTA para o Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Unidade Avançada de Planejamento, Administração e Finanças, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 857/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELA CARLA ARAÚJO FERREIRA para o Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Órgãos Especializados, símbolo DTOE, para exercer a função de Diretora Administrativa da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

PORTARIA Nº 858/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALEXANDRA JUCIELE DO NASCIMENTO para o Cargo em Comissão de Supervisor de Saúde da Família, Símbolo SSF, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 02 de abril de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: MOSSORÓ/RN - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 08.348.971/0001-39

Exercício: 2013

Período de referência: JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO FEVEREIRO

CVA: 2013040315394600501765

RRFO Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Nº Processos (b)	% (b/c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (c)	% (c/d)	SALDO (d)
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	561.778.448,00	561.778.448,00	73.545.038,77	13,08	73.545.038,77	13,08	488.432.487,33
2	RECEITAS CORRENTES	479.144.482,00	479.144.482,00	70.069.099,74	14,65	70.069.099,74	14,65	409.075.392,26
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	74.947.434,00	74.947.434,00	10.597.078,54	14,31	10.597.078,54	14,31	64.350.355,46
4	Impostos	68.888.138,00	68.888.138,00	9.371.308,78	13,37	9.371.308,78	13,37	59.516.829,22
5	Taxas	4.459.296,00	4.459.296,00	1.295.769,76	29,09	1.295.769,76	29,09	3.163.526,24
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	30.713.707,00	30.713.707,00	1.682.189,73	5,48	1.682.189,73	5,48	29.031.517,27
8	Contribuições Sociais	11.079.000,00	11.079.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.079.000,00
9	Contribuição de Interseção e Limite Funcionária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição de Iluminação Pública	9.629.707,00	9.629.707,00	1.062.199,72	11,03	1.062.199,72	11,03	8.567.507,28
11	RECEITA PATRIMONIAL	2.954.830,00	2.954.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.954.830,00
12	Resultados Imobiliários	4.737,00	4.737,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.737,00
13	Resultados de Valores Mobiliários	2.950.093,00	2.950.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.950.093,00
14	Resultados de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Resultados Decorrentes do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Resultados de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Resultados de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Resultados de Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Resultados de Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Resultados de Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Resultados de Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	TRANSFERRÊNCIAS CORRENTES	382.150.790,00	382.150.790,00	59.577.173,05	15,60	59.577.173,05	15,60	322.573.616,95
30	Transferências Intergovernamentais	352.383.754,00	352.383.754,00	59.538.577,54	16,90	59.538.577,54	16,90	292.845.176,46
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Contratos	9.767.036,00	9.767.036,00	37.994,51	0,39	37.994,51	0,39	9.729.041,49

RRFO Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R\$ 1,00

35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.007.731,00	18.007.731,00	1.981.328,43	11,00	1.981.328,43	11,00	16.026.402,57
37	Multas e Juros de Mora	2.751.836,00	2.751.836,00	207.045,73	7,52	207.045,73	7,52	2.544.790,27
38	Indenizações e Restituições	4.735.032,00	4.735.032,00	571.803,71	12,10	571.803,71	12,10	4.163.228,29
39	Resultados de Dívidas Ativas	3.492.072,00	3.492.072,00	482.888,04	13,83	482.888,04	13,83	3.009.183,96
40	Resultados Decorrentes de Aportes Perjudiciais para Amortização de Dívidas Anteriores do RPPS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
41	Resultados Correntes Diversos	7.038.000,00	7.038.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.038.000,00
42	RECEITAS DE CAPITAL	83.633.964,00	83.633.964,00	3.217.249,03	3,85	3.217.249,03	3,85	80.416.714,97
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.818.000,00	13.818.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.818.000,00
44	Operações de Crédito Internas	13.818.000,00	13.818.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.818.000,00
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALÍQUOTAÇÃO DE RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERRÊNCIAS DE CAPITAL	69.817.964,00	69.817.964,00	3.217.249,03	4,61	3.217.249,03	4,61	66.600.714,97
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	69.817.964,00	69.817.964,00	3.217.249,03	4,61	3.217.249,03	4,61	66.600.714,97
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Contratos - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívidas Ativas - Pro. de Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Resultados de Capital Diversos - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I+II)	561.778.448,00	561.778.448,00	73.545.038,77	13,08	73.545.038,77	13,08	488.432.487,33
64	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Internas - Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito Externas - Rec.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RRFO Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **R\$ 1,00**

70	Controlat - Créd. Esquem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) - (III, IV)	501.778.446,00	501.778.446,00	73.345.989,77	13,06	73.345.989,77		13,06	428.432.456,23
72	DÉFICIT (VI)								
73	TOTAL (VII) - (V+VI)	501.778.446,00	501.778.446,00	73.345.989,77	13,06	73.345.989,77			
74	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (VIII) SALDOS PARA EMPÉTIMOS ADICIONAIS								
75	Superávit Financeiro	0,00	0,00			0,00			
76	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00			

UNIDADE	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (I)	CRÉDITOS ADICIONAIS (II)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (I + (II))	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (R\$)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (L)	% (M)	
77	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	436.711.223,00	436.711.223,00	1.073.422.446,00	199.893.741,89	199.893.741,89	21.043.026,76	21.043.026,76	1,96	1.042.368.419,24
78	DESPESAS CORRENTES	390.237.707,00	390.237.707,00	780.475.414,00	196.099.360,11	196.099.360,11	20.349.126,97	20.349.126,97	2,61	760.126.297,43
79	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.482.157,00	231.482.157,00	443.084.354,00	175.523.478,00	175.523.478,00	15.188.183,15	15.188.183,15	3,43	427.798.070,85
80	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	644.827,00	644.827,00	1.289.654,00	30.297,00	30.297,00	20.328,53	20.328,53	1,69	1.269.356,47
81	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.110.723,00	158.110.723,00	336.231.506,00	20.545.425,11	20.545.425,11	5.132.614,89	5.132.614,89	1,63	331.086.081,11
82	DESPESAS DE CAPITAL	138.354.590,00	138.354.590,00	276.709.180,00	3.785.581,58	3.785.581,58	703.000,19	703.000,19	0,25	273.003.598,42
83	INVESTIMENTOS	133.743.415,00	133.743.415,00	267.486.830,00	1.719.729,59	1.719.729,59	190.642,13	190.642,13	0,07	265.767.100,41
84	INVERSOES FINANCEIRAS	1.171.000,00	1.171.000,00	2.342.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.342.000,00
85	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.440.175,00	4.440.175,00	8.880.350,00	1.005.882,00	1.005.882,00	513.378,00	513.378,00	5,78	7.874.468,00
86	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.119.526,00	7.119.526,00	14.239.052,00						
87	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00						
88	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII, IX)	436.711.223,00	436.711.223,00	1.073.422.446,00	199.893.741,89	199.893.741,89	21.043.026,76	21.043.026,76	1,96	1.042.368.419,24
90	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Desvenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Dívida Mobiliária - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Dívida Desvenda - Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) - (XI, XII)	436.711.223,00	436.711.223,00	1.073.422.446,00	199.893.741,89	199.893.741,89	21.043.026,76	21.043.026,76	1,96	1.042.368.419,24
98	SUPERÁVIT (XIII)							73.345.989,77		
99	TOTAL (XIV) - (XII+XIII)	501.778.446,00	501.778.446,00	1.073.422.446,00	199.893.741,89	199.893.741,89	21.043.026,76	21.043.026,76		

RRFO Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) **R\$ 1,00**

...

RRFO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") **R\$ 1,00**

UNIDADE	CODIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (I)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (II)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (R\$)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (L)	% (M)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	501.778.446,00	501.778.446,00	199.893.741,89	199.893.741,89	21.043.026,76	21.043.026,76	100,00	513.658.194,24
2	00001	Legislativa	13.509.131,00	13.509.131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.509.131,00
3	01001	Atos Legislativos	13.509.131,00	13.509.131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.509.131,00
4	01002	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	01003	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02001	Atos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02002	Despesas Interiores Públicas em Processos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	03003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03001	Despesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03002	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	04004	Administração	109.116.120,00	109.116.120,00	42.299.677,28	42.299.677,28	3.011.240,09	3.011.240,09	10,10	101.374.479,99
12	04121	Planejamento e Organização	213.732,00	213.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.732,00
13	04122	Administração Geral	87.530.858,00	87.530.858,00	38.884.503,38	38.884.503,38	3.084.821,29	3.084.821,29	14,58	84.458.334,71
14	04123	Administração Financeira	7.033.000,00	7.033.000,00	1.171.417,00	1.171.417,00	480.869,88	480.869,88	3,28	6.852.183,02
15	04124	Controle Interno	519.924,00	519.924,00	467.193,00	467.193,00	25.701,89	25.701,89	0,14	542.231,11
16	04125	Normatização e Publicação	2.012.500,00	2.012.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.500,00
17	04128	Tecnologia da Informação	3.137.084,00	3.137.084,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.137.084,00
18	04127	Desenvolvimento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Fornecimento de Recursos Humanos	818.818,00	818.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.818,00
20	04129	Administração de Recursos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	529.117,00	529.117,00	389.307,00	389.307,00	37.774,96	37.774,96	0,18	491.840,14
23	04002	Representação Judicial e Extrajudicial	1.429.676,00	1.429.676,00	1.319.950,00	1.319.950,00	199.894,99	199.894,99	0,99	1.239.781,01
24	04192	Defesa Civil	173.082,00	173.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	173.082,00
25	04334	Fomento ao Trabalho	330.500,00	330.500,00	53.543,00	53.543,00	8.247,31	8.247,31	0,04	276.957,69
26	04332	Defesto Cultural	158.000,00	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.000,00
27	04721	Comunicações Postais	321.000,00	321.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.000,00
28	04722	Telecomunicações	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00
29	05005	Defesa Nacional	31.380,00	31.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.380,00
30	05101	Defesa Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	05102	Defesa Passiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	05103	Defesa Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	05122	Administração Geral	31.380,00	31.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.380,00
34	06008	Segurança Pública	1.298.000,00	1.298.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.000,00
35	06101	Fiscalização	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
36	06102	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	06103	Inteligências	188.000,00	188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.000,00
38	06125	Normatização e Publicação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

19	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências do FUNDEB	3.185.276,85	4.497.108,13	4.073.372,85	3.683.637,13	3.235.803,74	3.332.298,97	3.087.224,05
21	Outras Transferências Correntes	7.653.523,41	11.815.472,98	9.669.752,11	9.616.640,19	9.524.888,31	14.905.240,40	12.036.201,75
22	Outras Receitas Correntes	841.747,77	470.049,84	771.722,29	749.132,82	1.084.284,84	1.148.212,22	1.087.282,01
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	2.493.225,69	2.831.794,77	3.312.347,28	2.834.573,29	2.799.195,93	2.519.916,51	2.421.104,34
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Compensação Finance. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.493.225,69	2.831.794,77	3.312.347,28	2.834.573,29	2.799.195,93	2.519.916,51	2.421.104,34
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	26.310.701,78	37.308.098,32	34.816.588,42	31.916.645,25	32.618.887,72	38.957.872,55	31.200.171,35

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Outubro 2012	Novembro 2012	Dezembro 2012	Janeiro 2013	Fevereiro 2013	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
-------	---------------	--------------	---------------	---------------	--------------	----------------	-------------------	--------------------------

RRFO Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+30+...+40+49)	35.232.825,27	34.152.821,81	48.851.411,17	32.417.822,73	37.850.777,01	440.884.792,39	478.144.482,00
29	Receita Tributária - (30+31+32+33+34)	5.426.357,33	4.435.195,81	7.238.633,81	5.823.886,83	4.744.111,91	68.981.126,39	74.397.424,00
30	IPTU	56.047,10	79.872,83	5.633,60	51.569,88	89.281,55	8.060.831,89	9.232.876,00
31	ISS	4.304.208,65	3.285.178,88	5.737.549,17	3.785.431,30	3.594.103,82	46.848.999,08	48.861.648,00
32	ITBI	259.369,16	220.817,45	323.969,06	160.182,83	133.618,82	3.103.334,51	1.459.521,00
33	IRRF	725.813,06	773.946,89	1.076.194,44	711.668,56	735.351,72	9.338.224,16	10.234.984,00
34	Outras Receitas Tributárias	82.922,36	86.582,66	95.487,57	1.105.013,86	191.755,90	3.579.630,81	4.445.295,00
35	Receita de Contribuintes	729.688,03	807.891,69	796.695,43	806.539,20	855.650,52	9.395.484,41	20.713.707,00
36	Receita Patrimonial	18.262,73	3.930,82	6,68	0,00	0,00	1.641.855,56	2.954.830,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Transferências Correntes - (41+...+48)	28.514.082,89	28.224.330,80	42.140.847,42	25.223.401,85	31.383.770,20	353.523.408,88	362.120.790,00
41	Cota-Parte do FPM	4.288.848,75	5.785.813,23	9.423.385,05	6.037.746,32	8.123.141,93	69.208.386,09	71.481.025,00
42	Cota-Parte do ICMS	9.251.427,15	6.990.626,81	8.580.831,80	9.255.681,68	7.597.488,03	93.197.872,27	94.374.655,00
43	Cota-Parte do IPVA	674.000,00	376.000,00	0,00	600.000,00	840.000,00	12.936.000,00	17.481.095,00
44	Cota-Parte do ITR	31.902,01	37.984,81	7.399,64	8.135,23	6.747,02	125.049,36	42.318,00
45	Transferências da LC 87/1996	30.156,24	15.078,12	15.078,12	0,00	0,00	150.781,20	192.703,00
46	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do FUNDEB	3.185.276,85	3.501.812,53	4.079.644,25	4.374.285,78	4.784.128,14	48.371.865,77	47.721.227,00
48	Outras Transferências Correntes	10.761.941,20	11.585.215,30	20.034.208,60	4.946.882,85	10.002.267,08	132.532.245,19	130.827.767,00
49	Outras Receitas Correntes	542.434,34	881.472,99	1.244.782,20	564.115,05	687.244,38	7.342.816,15	18.007.731,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	2.493.225,69	2.815.344,38	3.032.527,42	3.161.802,28	3.286.897,48	34.134.284,77	36.732.223,00
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Compensação Finance. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RRFO Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.493.225,69	2.815.344,38	3.032.527,42	3.161.802,28	3.286.897,48	34.134.284,77	36.732.223,00
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	32.407.189,85	31.537.477,53	45.888.885,75	29.295.020,47	34.364.078,53	406.750.507,62	441.412.258,00

Ponto:
Nota:

MOSSORÓ, 03/04/2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
PREFEITA
CPF: 40519742449

JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF: 74085549804

RRFO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS		
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Período	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	11.444.000,00	11.444.000,00	2.782.231,71	2.782.231,71	9.564.079,64
2	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (3+12+13+14+18)	11.444.000,00	11.444.000,00	2.782.231,71	2.782.231,71	9.564.079,64
3	Receita de Contribuições dos Segurados - (4+10)	11.078.000,00	11.078.000,00	2.817.241,76	2.817.241,76	9.309.145,35
4	Pessoal Civil - (5+6+7)	11.078.000,00	11.078.000,00	2.817.241,76	2.817.241,76	9.309.145,35
5	Ativo	11.078.000,00	11.078.000,00	2.817.241,76	2.817.241,76	8.388.145,35
6	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Pessoal Militar - (9+11+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Patrimonial - (14+15+16)	300.500,00	300.500,00	35.010,04	35.010,04	1.194.934,29
14	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Receitas Patrimoniais	300.500,00	300.500,00	35.010,04	35.010,04	1.194.934,29
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Correntes - (19+20)	65.500,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Demais Receitas Correntes	65.500,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00



21	RECEITAS DE CAPITAL - (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,09	1.665.369,09	9.664.711,23
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) - (I + II - (I.26))	23.100.000,00	23.100.000,00	4.447.600,79	4.447.600,79	18.158.700,87

CAMPO	DESPESAS	NOTAÇÃO INICIAL	NOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXTRINSECA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) - (29+32)	20.780.000,00	20.780.000,00	951.518,38	951.518,38	3.281.324,45
29	ADMINISTRAÇÃO - (30+31)	20.780.000,00	20.780.000,00	951.518,38	951.518,38	3.281.324,45
30	Despesas Correntes	18.880.000,00	18.880.000,00	951.518,38	951.518,38	3.052.719,03
31	Despesas de Capital	3.900.000,00	3.900.000,00	0,00	0,00	209.605,43
32	PREVIDÊNCIA - (33+37+41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Pessoal Civil - (34+35+36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Diferença Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Pessoal Militar - (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias - (42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) - (IV + V) - (28+44)	20.780.000,00	20.780.000,00	951.518,38	951.518,38	3.281.324,45

46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI) - (27-45)	3.320.000,00	3.320.000,00	3.496.082,43	3.496.082,43	14.887.466,43
----	---	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
61	RECEITAS EXERCÍCIOS (VIII) - (62+74+76+79)	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,08	1.665.369,08	8.584.711,23
62	Receitas de Contribuições - (63+72+73)	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,08	1.665.369,08	8.584.711,23
63	Patronal - (64+65)	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,09	1.665.369,09	9.664.711,23
64	Pessoal Civil - (66+68+67)	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,08	1.665.369,08	8.584.711,23
65	Ativo	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,08	1.665.369,08	8.584.711,23
66	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Pessoal Militar - (69+71+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Em Regime de Dábito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) - (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) - (VIII + IX - X) - (61+77-81)	11.665.000,00	11.665.000,00	1.665.369,08	1.665.369,08	8.584.711,23

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	NOTAÇÃO INICIAL	NOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) - (84+85)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					

85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) - (XII) - (85)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PLANO FINANCEIRO		RECEITAS REALIZADAS		
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Período	Até o Bimestre	
					2013	2012
97	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) - (88+107+111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS FIDUCIÁRIAS - (88+88+89+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados - (89+89)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Personal Civil - (90+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Instituído	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Personal Militar - (94+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Instituído	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Recursos Patrimoniais - (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes - (104+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Densidade Recursos Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS OPERACIONAIS - (107+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alvenação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Anulação de Emendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	() DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) - (I + II) - (97+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Período	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
		114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) - (115+118)	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO - (115+117)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA - (118+120+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Personal Civil - (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Personal Militar - (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias - (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Densidade Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) - (IV + V) - (114+130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI) - (113-131)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

CAMPO	APOORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS - (134+135)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro - (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário - (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
142	Valor	0,00

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Jan/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Em Dez/2013	Em 31 /Dez/2012
143	CAIXA	0,00	0,00	0,00
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
145	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
146	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
147	RECEITAS CORRENTES (VII) - (148+149+150+151)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Receita de Contribuições - (149+150+151)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal - (150+151)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil - (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar - (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) - (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) - (VII) + (IX) - (X) - (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	NOTAÇÃO INICIAL	NOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) - (170+171)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) - (XII) - (169)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
PREFEITA
CPF.: 46519742449

JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF.: 74085549804

RREO Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/2012 (a)	Em 31/Dez/2012 (b)	Em 28/Fev/2013 (c)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (II)	59.875.345,77	59.875.345,77	59.758.841,17
2	DEDUÇÕES (II) - (3 + 4 - 5)	23.367.540,65	23.367.540,65	52.068.805,88
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	23.921.829,00	23.921.829,00	57.117.527,77
4	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	544.288,35	544.288,35	5.048.721,84
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	36.507.805,12	36.507.805,12	7.690.035,24
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) - (III + IV - V)	36.507.805,12	36.507.805,12	7.690.035,24

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR	-28.617.769,88	-28.617.769,88

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
		Em 31/Dez/2012	Em 31/Dez/2012	Em 28/Fev/2013
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
13	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) - (16+17+18-19)			
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
17	Investimentos	0,00	0,00	0,00
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) - (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) - (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.

Fonte:

Nota:

MOSSORÓ, 03/04/2013

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
PREFEITA
CPF.: 46519742449

JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF.: 74085549804

RREO Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) - (2+3+11+14+19)	460.508.775,00	60.408.510,02	60.408.510,02	437.591.748,71
2	Receitas Tributárias - (3+4+5+6+7)	74.347.424,00	10.587.970,54	10.587.970,54	60.329.400,00
3	IPFU	9.232.976,00	140.851,43	140.851,43	6.102.145,83
4	ISS	40.961.640,00	7.389.535,42	7.389.535,42	46.015.210,15
5	ITBI	1.469.521,00	293.811,85	293.811,85	3.401.161,34
6	IRRF	10.234.984,00	1.447.030,34	1.447.030,34	9.252.709,72
7	Outras Receitas Tributárias	4.458.295,00	1.296.788,78	1.296.788,78	3.557.844,80
8	Recostas de Contribuições - (9+10)	11.079.000,00	0,00	0,00	9.261.171,87
9	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	9.261.171,87
10	Outras Recostas de Contribuições	11.079.000,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Patrimonial Líquida - (12-13)	2.954.830,00	0,00	0,00	1.988.650,55
12	Receita Patrimonial	2.954.830,00	0,00	0,00	1.988.650,55
13	(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Transferências Correntes - (15+16+17+18)	360.120.200,00	56.572.172,06	56.572.172,06	300.333.900,00
15	PFM	71.431.025,00	14.160.800,25	14.160.800,25	67.577.101,89
16	ICMS	94.374.665,00	16.853.169,71	16.853.169,71	91.326.372,46
17	Convênios	9.757.036,00	37.594,51	37.594,51	2.399.348,00
18	Outras Transferências Correntes	189.108.014,00	25.525.519,14	25.525.519,14	189.031.000,93
19	Demais Receitas Correntes - (20+21)	10.007.731,00	1.261.359,43	1.261.359,43	7.678.528,19
20	Dívida Ativa	3.493.072,00	432.699,89	432.699,89	3.094.957,27
21	Diversas Recostas Correntes	14.514.659,00	778.659,44	778.659,44	4.583.568,92
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) - (23+...+25+29)	69.833.994,00	3.277.259,03	3.277.259,03	15.222.685,72
23	Operações de Crédito (III)	13.816.000,00	0,00	0,00	943.200,20
24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Transferências de Capital - (27+28)	69.017.994,00	3.277.259,03	3.277.259,03	14.279.685,52
27	Convênios	69.817.994,00	3.277.259,03	3.277.259,03	14.279.685,52
28	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Outras Recostas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) - (II-III-IV-V)	69.017.994,00	3.277.259,03	3.277.259,03	14.279.685,52
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) - (I+VI)	530.326.739,00	71.683.769,05	71.683.769,05	451.071.412,23

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) - (33+34+36)	390.237.707,00	20.349.128,57	20.349.128,57	344.348.003,19
33	Pessoal e Encargos Sociais	221.462.127,00	15.196.183,75	15.196.183,75	200.193.987,55
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	644.827,00	20.320,53	20.320,53	272.059,84
36	Outras Despesas Correntes	168.110.753,00	5.132.614,29	5.132.614,29	143.880.035,80
38	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) - (VIII-IX)	389.592.880,00	20.328.790,04	20.328.790,04	344.074.023,35
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) - (38+39+43)	139.354.590,00	703.900,19	703.900,19	37.134.689,14
38	Investimentos	133.743.415,00	190.642,13	190.642,13	299.546.163,17
39	Inversões Financeiras - (40+41+42)	1.171.000,00	0,00	0,00	1.472.039,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	1.171.000,00	0,00	0,00	1.472.039,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	4.440.175,00	513.250,06	513.250,06	6.116.688,97
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) - (XI-XII-XIII-XIV)	134.814.415,00	190.642,13	190.642,13	31.018.202,17
46	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	7.118.936,00	-	-	-
48	RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00



CAMPO	DESPESAS FUNDP	2016	2019	2020	2021	2022
23	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Das Entidades Não Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade

Mês

MOSSORÓ, 09/04/2013

ESTÁDIA RUIRBA FREIRE DE ARAUJO

PREFEITA

CPF: 0830942404

JOSÉ EDUARDO KARAÍJID

SECRETÁRIO DA PREVIDÊNCIA

CPF: 7408641904

RREO Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS		
2	Previsão Inicial	-	581.778.448,00
3	Previsão Atualizada	-	581.778.448,00
4	Receitas Realizadas	73.346.968,77	73.346.968,77
5	Deficit Orçamentário		
6	Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	0,00
7	DESPESAS		
8	Dotação Inicial	-	536.711.223,00
9	Créditos Adicionais	-	536.711.223,00
10	Dotação Atualizada	-	1.073.422.446,00
11	Despesas Empenhadas	190.033.751,89	190.033.751,89
12	Despesas Liquidadas	21.053.028,78	21.053.028,78
13	Supervit Orçamentário		52.292.992,01

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	190.033.751,89	190.033.751,89
15	Despesas Liquidadas	21.053.028,78	21.053.028,78

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	406.300.017,62

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social		
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	4.447.600,79	4.447.600,79
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	161.316,36	161.316,36
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	3.496.284,43	3.496.284,43
26	PLANO FINANCEIRO		
27	Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	0,00	0,00
28	Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)	0,00	0,00
29	Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIOS	Meta Fixada no AMP (a 1.000)	Resultado Aparente Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
30	Resultado Nominal	0,00	-28.017.703,84	0,00
31	Resultado Primário	0,00	51.184.320,05	0,00

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0.585.158,84	0,00	3.508.435,10	5.048.721,84



33	Poder Executivo	8.166.156,34	0,00	3.536.435,10	5.048.721,24
34	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	55.896.500,38	0,00	5.539.027,34	52.107.561,06
36	Poder Executivo	55.896.500,38	0,00	3.549.027,34	52.107.561,06
37	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
38	TOTAL	64.281.746,33	0,00	7.125.462,44	57.156.282,30

RREO Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
38	Mínimo Anual de 20% das Receitas de Impostos em MDE	2.206.457,01	25%	5,21
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.502.418,24	60%	27,32
42	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Sódo a Realizar
43	Receitas de Operação de Crédito	-	-
44	Despesa de Capital Líquida	-	-

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 1	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
46	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	Resultado Previdenciário (V - VI)	-	-	-	-

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Sódo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.866.183,82	15,00	0,13

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUAS DE ORIGEM DAS DE FPP	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00
61 Total das Despesas/RCCL (%)	11,00

²Se não demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Firma:

Nota:

MOSSORÓ, 03/04/2013

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
 PREFEITA
 CPF: 48519742449

JOSÉ HÉLIO DE ARAÚJO
 SECRETÁRIO DA PREFEITA
 CPF: 74085549004

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO Nº 001 DE COMPATIBILIZAÇÃO DE VALOR REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 16/2010 – SESUTRA
 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.
 EMPRESA: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
 DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2013.
 ASSINA PELA CONTRATADA: MARCELO GOMES MASSINI (PROCURADOR)
 ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.

ADITIVO Nº 006 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 031/2011-GEDS
 DO OBJETO: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MOSSORÓ
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
 PERÍODO: 01.03.2013 A 19.06.2013
 CONTRATADA TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO 2013
 ASSINA PELA CONTRATADA: MARÇO ANTONIO DE PAIVA LIMEIRA
 ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 021 (PRAZO) REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2008 – GEED
 PROCESSO Nº 263/2008 - AO CONTRATO FIRMADO EM 05/05/2008
 OBJETO: construção de ginásio de esportes da Escola Municipal Celina Guimarães Viana, no Bairro Barrocas, nesta cidade.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
 PERÍODO: 19.03.2013 A 19.06.2013
 CONTRATADA: MULTIPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO 2013
 ASSINA PELA CONTRATADA: Marcondes Ferreira do Rosário
 ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 001 (PRAZO E VALOR) REFERENTE AO CONVITE N.º 034/2012 – SMED
 PROCESSO Nº. 99/2012 - CONTRATO FIRMADO EM 13/04/2012.
 OBJETO: locação de veículo tipo VAN com 12 lugares para atender os alunos da comunidade de Boa Vista matriculados na Escola Municipal Mulungunzinho zona rural de Mossoró
 PERÍODO: 03 Meses
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.01.2013 a 13.03.2013
 DATA DA ASSINATURA: 09.01.2013.
 CONTRATADA: EDNOR TARGINO DE MACEDO
 ASSINA PELA CONTRATADA: EDNOR TARGINO DE MACEDO
 ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 001/2013 – SESUTRA

A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Comissão Permanente de Licitação¹, designada pelo Decreto n.º 4.084/2013, de 03 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, na data de 18 de abril de 2013, às 09h00min (nove horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras na sala de Licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo Objeto é O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA 3ª CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO.

O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 02 de abril de 2013.

José Luiz De Melo Júnior
 Presidente de CPL1

EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO Nº 001 DE COMPATIBILIZAÇÃO DE VALOR REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 16/2010 – SESUTRA
 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.
 EMPRESA: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
 DATA DA ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2013.
 ASSINA PELA CONTRATADA: MARCELO GOMES MASSINI (PROCURADOR)
 ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO.

ADITIVO Nº 006 DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 031/2011-GEDS
 DO OBJETO: CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE MOSSORÓ
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
 PERÍODO: 01.03.2013 A 19.06.2013
 CONTRATADA TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO 2013
 ASSINA PELA CONTRATADA: MARÇO ANTONIO DE PAIVA LIMEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 021 (PRAZO) REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2008 – GEED
PROCESSO N.º 263/2008 - AO CONTRATO FIRMADO EM 05/05/2008
OBJETO: construção de ginásio de esportes da Escola Municipal Celina Guimarães Viana, no Bairro Barrocas, nesta cidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PERÍODO: 19.03.2013 A 19.06.2013
CONTRATADA: MULTIPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DATA DA ASSINATURA: 14 DE MARÇO 2013
ASSINA PELA CONTRATADA: Marcondes Ferreira do Rosário
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

ADITIVO 001 (PRAZO E VALOR) REFERENTE AO CONVITE N.º 034/2012 – SMED
PROCESSO N.º: 99/2012 - CONTRATO FIRMADO EM 13/04/2012.
OBJETO: locação de veículo tipo VAN com 12 lugares para atender os alunos da comunidade de Boa Vista matriculados na Escola Municipal Mulungunzinho zona rural de Mossoró
PERÍODO: 03 Meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.01.2013 a 13.03.2013
DATA DA ASSINATURA: 09.01.2013.
CONTRATADA: EDNOR TARGINO DE MACEDO
ASSINA PELA CONTRATADA: EDNOR TARGINO DE MACEDO
ASSINA PELA CONTRATANTE: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 001/2013 – SESUTRA

A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Comissão Permanente de Licitação¹, designada pelo Decreto n.º 4.084/2013, de 03 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, na data de 18 de abril de 2013, às 09h00min (nove horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras na sala de Licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo Objeto é O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA 3ª CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO.
O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 02 de abril de 2013.

José Luiz De Melo Júnior
Presidente de CPL1

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência nº 03/2013 – PMM

A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Comissão Permanente de Licitação¹, designada pelo Decreto n.º 4.084/2013, de 03 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Modalidade Concorrência do Tipo TÉCNICA E PREÇO na data de 21 DE MAIO DE 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras na sala de Licitações, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo Objeto é A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DISCIPLINADAS PELA LEI N.º. 4.680/1965.
O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 03 de abril de 2013.

José Luiz de Melo Júnior
Presidente de CPL1

PUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO
Pregão Presencial nº. 020/2013-SUDER

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de abril de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA aquisição de VACINAS e MATERIAIS DE CONSUMO necessários para a realização da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa/2013, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos ao Edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 02 de Abril de 2013.

Lara Thamières Pinto Brasil Lima
Pregoeira

Pregão Presencial nº. 023/2013- SMED

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pelo Decreto nº 4.085/2013 de 03 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16 de abril de 2013, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Valor Global, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA contratação de empresa especializada para confecção de fardamentos destinados ao alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos termos da minuta de contrato, anexos ao Edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 02 de abril de 2013.

Lara Thamières Pinto Brasil Lima
Pregoeira

Extrato de Aditivo

ATO Aditivo N.º 002 de prazo referente a Concorrência N.º 008/2012 – SEDETEMA
OBJETO: Construção de pavimentação asfáltica com CBUQ (recapeamento/capeamento) de várias ruas dos diversos bairros da cidade de Mossoró.
Do Prazo: 28 de fevereiro de 2013, prorrogando-o por mais 04 (quatro) meses, terminando assim em 28 de junho de 2013.
Empresa: CONPASFAL- Construção e Pavimentação Asfáltica LTDA
Data Da Assinatura: 27 de fevereiro de 2013.
Assina Pela Contratante: Cláudia Regina Freire De Azevedo
Assina Pela Contratada: Tony Gleibson Luciano De Araújo

José Luiz De Melo Júnior
Presidente de CPL1

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO

**PORTARIA N.º 002/2013, DE 14
DE MARÇO DE 2013.**

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município conforme Art. 78. Inciso IX e o Art. 202. Inciso II, e,
CONSIDERANDO, o que preceitua o Decreto n.º 3.527 de 07 de outubro de 2009 que cria a Comissão de Junta Administrativa de Recurso de Infrações.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

I - Representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, órgão aplicador de penalidades do trânsito:

- Membro - Galtieri Ferreira Tavares
- Suplente - Clélio José de Sena Filho

II - Representantes com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível Superior:

- Membro - Dorian Jorge Freire
- Suplente - Regina Celli Assis Nogueira da Silva

III - Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários

- Membro - Francisco de Assis de Medeiros
- Suplente - Francisco Lourenço da Costa Neto

SECRETÁRIA DA JUNTA: Maria Deusenir da Câmara Oliveira

Art. 2.º. O Presidente da JARI será o representante da Secretaria desenvolvimento Urbano SEDUR.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mossoró-RN, 14 de Março de 2013.

Arq. Alexandre Araújo da Silva Lopes
Secretário

**PORTARIA N.º 002/2013, DE
14 DE MARÇO DE 2013.**

Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JAR:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município conforme Art. 78. Inciso IX e o Art. 202. Inciso II, e,
CONSIDERANDO, o que preceitua o Decreto n.º 3.527 de 07 de outubro de 2009 que cria a Comissão de Junta Administrativa de Recurso de Infrações.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

I - Representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, órgão aplicador de penalidades do trânsito:

- Membro - Galtieri Ferreira Tavares
- Suplente - Clélio José de Sena Filho

II - Representantes com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível Superior:

- Membro - Dorian Jorge Freire
- Suplente - Regina Celli Assis Nogueira da Silva

III - Representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários

- Membro - Francisco de Assis de Medeiros
- Suplente - Francisco Lourenço da Costa Neto

SECRETÁRIA DA JUNTA: Maria Deusenir da Câmara Oliveira

Art. 2.º. O Presidente da JARI será o representante da Secretaria desenvolvimento Urbano SEDUR.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mossoró-RN, 14 de Março de 2013.

Arq. Alexandre Araújo da Silva Lopes
Secretário

PORTARIA N.º 003/2013, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Designa os servidores para comporem a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito e Transportes da Subsecretaria de Trânsito e Transportes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município conforme Art. 78. Inciso IX e o Art. 202. Inciso II, e,
CONSIDERANDO, o que preceitua o Decreto n.º 3.673 de 05 de agosto de 2010 que cria a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito e Transportes.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores para comporem a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito e Transportes da Subsecretaria de Trânsito e Transportes, presidido por titular eleito dentre eles.

TITULAR

Antonio Adalberto de Oliveira Jales
Maribel Machado de Oliveira Checcucci
Simone Karine Torres de Souza
SECRETARIA DA COMISSÃO: Maria

SUPLENTE

Fernanda Helena Soares
Helenilda Soares Albuquerque Moreira
Juscelino Bezerra de Medeiros
Deusenir da Câmara Oliveira

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mossoró-RN, 14 de Março de 2013.

Arq. Alexandre Araújo da Silva Lopes
Secretário

PORTARIA N.º 003/2013, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Designa os servidores para comporem a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito e Transportes da Subsecretaria de Trânsito e Transportes. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município conforme Art. 78. Inciso IX e o Art. 202. Inciso II, e, CONSIDERANDO, o que preceitua o Decreto nº 3.673 de 05 de agosto de 2010 que cria a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito e Transportes. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para comporem a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito e Transportes da Subsecretaria de Trânsito e Transportes, presidido por titular eleito dentre eles.

TITULAR

Antonio Adalberto de Oliveira Jales
Maribel Machado de Oliveira Checcucci
Simone Karine Torres de Souza
SECRETARIA DA COMISSÃO: Maria

SUPLENTE

Fernanda Helena Soares
Helenilda Soares Albuquerque Moreira
Juscelino Bezerra de Medeiros
Deusenir da Câmara Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mossoró-RN, 14 de Março de 2013.

Arq. Alexandre Araújo da Silva Lopes
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - PREVI-MOSSORÓ

PORTARIA Nº 047/2013 – GP/PREVI

Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, e Art. 2º das EC 41/2003 bem como em atenção ao que é preceituado na Lei nº 060/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, em seu artigo 86, incisos I, II e III, c/c § 3º, art. 12, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. FRANCISCA ELENILDA BENIGNO SABINO, ocupante do cargo de PROFESSOR – NÍVEL I, inscrita sob a matrícula nº 24445, lotada na Gerência Executiva da Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 2.083,23 (dois mil e oitenta e três reais e vinte e três centavos), assim discriminados:

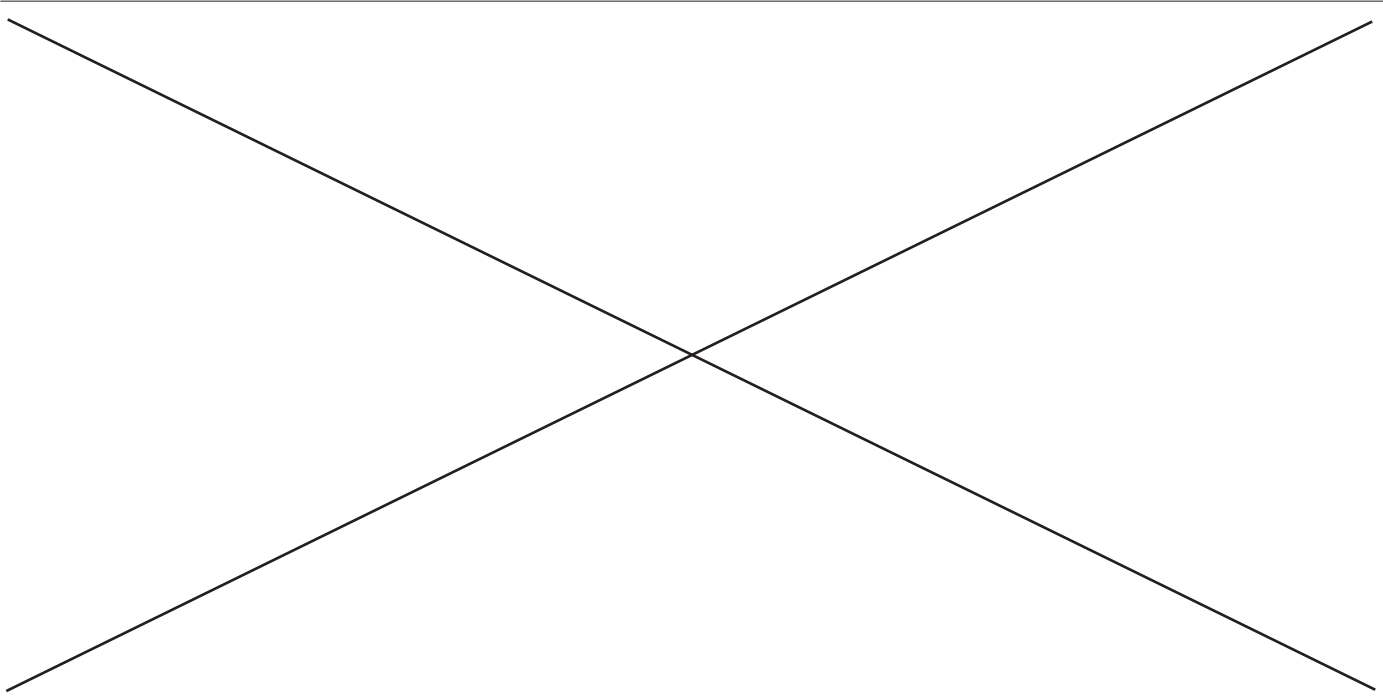
Vencimento base: R\$ 1.566,34
Adicional Tempo de Serviço: R\$ 516,89
Valor do Benefício: R\$ 2.083,23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 20 de Março de 2013.

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró






Aponte um smartphone ou tablet com App de leitura de QRCode e acesse a versão online deste guia.

Home: prefeiturademossoro.com.br
Twitter: [prefmossoro](https://twitter.com/prefmossoro)
Facebook: facebook.com/prefeiturademossoro
Youtube: youtube.com.br/PMMGecom

Acontece

ABRIL
2013

Praça da Convivência recebe programação especial de quinta a sábado.

Vaquejada do Porcino Parque Center traz grandes atrações do forró de 11 a 14.

Centro Cultural Dosol é a alternativa para os amantes do rock.

E ainda:
Exposições
Espetáculos
Recitais
Dança
Música
Festivais
Feiras
Cantorias



Edy Lemos
Cantor

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO
PREFEITA

WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO
VICE-PREFEITO

EDNA PAIVA DE SOUZA
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR